

**Sumário**

| | |
|--|---|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 2 |
| Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas..... | |

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.
I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

.....
VI-A - Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A.
I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;
....." (NR)

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 11.134, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 4º Os Anexos I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar respectivamente na forma dos Anexos II e III a esta Medida Provisória.

Art. 5º O Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 26 de maio de 2020; 199º da independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE
Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 |
|---|----------------------------|-----------------------------------|
| OFICIAIS SUPERIORES | | |
| Coronel | 7.279,17 | 9.098,96 |
| Tenente-Coronel | 6.999,45 | 8.749,31 |
| Major | 6.309,39 | 7.886,74 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | |
| Capitão | 5.341,12 | 6.676,40 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | |
| Primeiro-Tenente | 4.733,70 | 5.917,13 |
| Segundo-Tenente | 4.436,95 | 5.546,19 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | |
| Aspirante a Oficial | 3.725,32 | 4.656,65 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 2.041,38 | 2.551,73 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.498,95 | 1.873,69 |
| PRAÇAS GRADUADAS | | |
| Subtenente | 3.611,19 | 4.513,99 |
| Primeiro-Sargento | 3.251,95 | 4.064,94 |
| Segundo-Sargento | 2.917,07 | 3.646,34 |
| Terceiro-Sargento | 2.629,03 | 3.286,29 |
| Cabo | 2.240,07 | 2.800,09 |
| DEMAIS PRAÇAS | | |
| Soldado - Primeira Classe | 2.119,40 | 2.649,25 |
| Soldado - Segunda Classe | 1.498,95 | 1.873,69 |

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 |
|---------------------|-----------|----------------------------|-----------------------------------|
| Delegado de Polícia | Especial | 22.805,00 | 24.629,40 |
| | Primeira | 20.256,59 | 21.877,12 |

| | Segunda | 17.330,34 | 18.716,77 |
|--|----------|-----------|-----------|
| | Terceira | 16.830,85 | 18.177,32 |

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 |
|--|-----------|----------------------------|-----------------------------------|
| Perito Criminal Perito Médico-Legista | Especial | 22.805,00 | 24.629,40 |
| | Primeira | 20.256,59 | 21.877,12 |
| | Segunda | 17.330,34 | 18.716,77 |
| | Terceira | 16.830,85 | 18.177,32 |

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 |
|---|-----------|----------------------------|-----------------------------------|
| Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário | Especial | 13.751,51 | 14.851,63 |
| | Primeira | 10.961,45 | 11.838,37 |
| | Segunda | 9.129,01 | 9.859,33 |
| | Terceira | 8.698,78 | 9.394,68 |

ANEXO IV

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT
Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 |
|---|----------------------------|-----------------------------------|
| OFICIAIS SUPERIORES | | |
| Coronel | 4.487,23 | 5.609,04 |
| Tenente-Coronel | 4.302,95 | 5.378,69 |
| Major | 3.971,86 | 4.964,83 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | |
| Capitão | 3.365,58 | 4.206,98 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | |
| Primeiro-Tenente | 3.041,65 | 3.802,06 |
| Segundo-Tenente | 2.841,72 | 3.552,15 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | |
| Aspirante a Oficial | 2.526,01 | 3.157,51 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.555,85 | 1.944,81 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.103,48 | 1.379,35 |
| PRAÇAS GRADUADAS | | |
| Subtenente | 2.443,59 | 3.054,49 |
| Primeiro-Sargento | 2.212,17 | 2.765,21 |
| Segundo-Sargento | 2.073,23 | 2.591,54 |
| Terceiro-Sargento | 1.858,17 | 2.322,71 |
| Cabo | 1.630,44 | 2.038,05 |
| DEMAIS PRAÇAS | | |
| Soldado - Primeira Classe | 1.561,77 | 1.952,21 |
| Soldado - Segunda Classe | 1.103,48 | 1.379,35 |

